

LEI Nº 463, de 08 de abril de 1959

Altera dispositivos do “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A letra “a”, do número 2, do item XIII, da tabela 7, anexa ao Código Tributário passa a ter a seguinte redação:

“ ...
a) perpetuidade..... Cr\$3.000,00;
...”

Art. 2º As letras “a” e “b”, do número 1, do item XIII, da tabela 7, anexa ao Código Tributário passam a ter as seguintes redações:

“ ...
a) adultos, por cinco anos..... Cr\$50,00;
b) infante, por três anos..... Cr\$50,00;
...”

Art. 3º A letra “a”, do número 2, do item XIII, da tabela 7, anexa ao Código Tributário passa a ter a seguinte redação:

“ ...
a) Gado bovino, na cidade, por cabeça.....Cr\$50,00
b) Idem, idem, nas vilas, por cabeça.....Cr\$50.00
...”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de abril de 1959

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário